



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Lei nº 0227/2006

Em, 22 de Dezembro de 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Matureia, para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.274.452,00 (Seis Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	6.163.904,00
Receita Tributária	142.333,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	6.793,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	6.007.666,00

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é a reprodução fiel
do original, de acordo com o § 2º do art. 45
do Decreto nº 57.051, de 19/04/1996
26 / 12 / 06
José Pereira F. da Silva
PREFEITO

Outras Receitas Correntes	7.112,00
Receitas de Capital	651.013,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	630.113,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	540.465,00
Total	6.274.452,00
Total Geral da Receita	6.274.452,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	4.890.578,00 *
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.602.923,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.287.655,00
DESPESA DE CAPITAL	1.327.639,00
INVESTIMENTOS	1.234.050,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.589,00
Total	6.274.452,00
Total Geral da Despesa	6.274.452,00

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.851, de 18/07/1996

26 / 12 / 06

José Pereira F. da Silva
RECEBIDO

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	307.600,00	4,90
02.01	Gabinete do Prefeito	313.332,00	4,99
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	1.130.054,00	18,01
02.03	Secretaria de Educação	1.956.626,00	31,18
02.04	Secretaria de Saúde	736.303,00	11,73
02.05	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	445.377,00	7,10
02.06	Secretaria de Assistência Social	389.218,00	6,20
02.07	Fundo Municipal de Saúde	588.064,00	9,37
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	351.643,00	5,60
09.01	Reserva de Contigência	56.235,00	0,90
Total		6.274.452,00	100,00
Total Geral da Despesa		6.274.452,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 67.061, de 19/01/1996

26 / 12 / 06

José Pereira F. da Silva
PREFEITO

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é a de reprodução fiel do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 57.051, de 12/01/2006

26 / 12 / 06

José Pereira F. da Silva